



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 7

**- PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO À
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MUSEOLOGIA**

27/09/2024



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de
Valdevez

Praça Municipal

São Paio Arcos Valdevez

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 4361/2024

02-09-2024

Assunto: Proposta de Adesão do Município à Associação Portuguesa de Museologia

Para efeitos de aprovação por essa Assembleia Municipal, nos termos da alínea n) do nº1 do artº 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como no capítulo V – outras participações, constantes dos artºs 56º e seguintes da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, na sua atual redação, junto remeto a V. Ex.ª. certidão da deliberação camarária de 20.06.2024, acompanhado de cópia dos respetivos estatutos, relativos à participação do Município na Associação Portuguesa de Museologia.

Solicito a sua inclusão na ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em **vinde de junho de dois mil e vinte e quatro**, consta a seguinte deliberação:-----

PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MUSEOLOGIA: - Dos Serviços a solicitarem autorização para que o Município se inscreva, como sócio, da Associação Portuguesa de Museologia- APOM.-----

Esta inscrição permitirá à edilidade integrar a associação que congrega esforços e dinâmicas de promoção e trabalho conjunto dos museus portugueses, de diferentes características, e que desde 1965 tem o objetivo de servir a comunidade de profissionais dos museus nacionais, sendo a primeira organização profissional do género a ser fundada em Portugal e a mais importante, recordando que o maior evento de distinção e premiação dos museus nacionais é por si organizado anualmente, os Prémios APOM, que na sua edição 2024 teve mais de duas dezenas de áreas premiadas, incluindo a de Melhor Museu Nacional (Museu Soares dos Reis).-----
Esta nossa solicitação advém do facto de o Município ter sob sua responsabilidade e gestão de uma rede assinalável de espaços museológicos e interpretativos que cabem em completo nos objetivos desta associação, permitindo igualmente o acesso e candidatura dos mesmos a atividade conjuntas e às distinções promovidas pela associação, num evidente interesse para o concelho e a sua promoção cultural.-----

O valor anual de cota é de 125 euros e a joia, paga uma única vez, de 35 euros.-----
Em anexo remetem estatutos da APOM para a necessária avaliação da digníssima Câmara e Assembleia Municipal, conforme definido legalmente.-----

- Devidamente apreciado e discutido este assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a participação do Município na referida Associação, de acordo com a presente proposta de estatutos, bem como remeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos da alínea ccc) do n° 1 do artigo 33° e da alínea n) do n° 1 do artigo 25° do referido Anexo I à Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, bem como do Capítulo V – outras participações, constantes dos artigos 56° e seguintes da Lei n° 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.-----

----- ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, não estando presente a Vereadora Beatriz Maria Faria Silva. -----

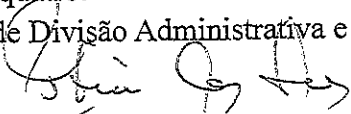


MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em três de Setembro de dois mil e vinte e quatro. -----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,


(Dr. Faustino Gomes Soares)



CERTIDÃO

João Carlos Cristóvão de Maia Rodrigues, Notário e Oficial Público
deste Cartório, **certifico** que: _____

1 - A presente certidão, composta por **seis** folhas, assinadas e rubricadas, foi extraída da escritura lavrada de folhas **cento e quinze** a folhas **cento e dezasseis (verso)** do livro número **5-P** das notas deste Cartório, e do documento complementar que dela faz parte integrante. _____

2 - Está conforme o original e as suas folhas têm aposto o selo branco deste Cartório. _____

Lisboa, seis de maio de dois mil e catorze

Pelo Notário,

Paula Manuela Quintas Soeiro

(colaboradora no uso da autorização conferida nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 26/2004 de 04.02, publicitada no sítio da Ordem dos Notários em 31.01.2013, com o número 52/4)

Conta registada sob o nº FAC.2/469/001/2014 
Emitido recibo

(Portaria nº 385/2004, de 16 de Abril)

João Maia
Rodrigues

NOTÁRIO

Livro 5-P

Fis. 115

17



1
24

ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

____ No dia seis de maio de dois mil e catorze, no Cartório Notarial sito na Avenida 5 de Outubro, número dezassete, primeiro andar, em Lisboa, perante mim, João Carlos Cristóvão de Maia Rodrigues, Oficial público e respetivo Notário, compareceram: _____

____ a) **JOÃO MANUEL MARTINS NETO**, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, casado, com domicílio profissional na Rua Marechal Saldanha, n.º 1 – 1249 – 069, freguesia da Misericórdia, em Lisboa; _____

____ b) **ANTÓNIO JOSÉ CASTANHEIRA MAIA NABAIS**, natural da freguesia de São Vicente de Lafões, concelho de Oliveira de Frades, casado, com residência na Avenida Estados Unidos da América, n.º 107, 1.º Dto, em Lisboa. _____

____ Que outorgam, respetivamente, na **qualidade de Presidente** da direção e de **Presidente** da Mesa da Assembleia Geral e ambos em representação da associação de direito privado sem fins lucrativos denominada **"ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MUSEOLOGIA (APOM)"**, NIPC 501.056.785, com sede no Panteão Nacional, Campo de Santa Clara, concelho de Lisboa, com os estatutos aprovados por despacho ministerial de dezassete de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco da Inspeção do Ensino Particular, nos termos da alínea a) do número quatro, do artigo segundo, do Decreto Lei número trinta e sete mil quinhentos e quarenta e cinco, de oito de setembro de mil novecentos e quarenta e nove e registada no Governo Civil de Lisboa, nos termos do número dois, do artigo décimo quinto, do Decreto-Lei número



quinhentos e noventa e quatro/setenta e quatro de sete de novembro, alterados os seus Estatutos por escritura pública lavrada em treze de julho de mil novecentos e noventa e quatro, exarada de folhas vinte e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e quatro-D, do segundo cartório notarial de Setúbal. _____

_____ **Verifiquei:** _____

_____ a) A **identidade** dos outorgantes pela exibição, dos cartões de cidadão número 07369913 6 ZZ9, válido até 12.10.2014, e número 03763589 1 ZY3, válido até 13.01.2015, ambos emitidos pela entidade competente da República Portuguesa. _____

_____ b) A **qualidade** dos outorgantes pela ata número cinco da Assembleia Geral da mencionada associação que teve lugar no dia dezassete de dezembro de dois mil e dez e os **poderes** dos outorgantes para este ato, pela ata número oito da Assembleia Geral da mencionada associação que teve lugar no dia treze de dezembro de dois mil e treze e pela ata número nove da Assembleia Geral da mencionada associação que teve lugar no dia vinte e oito de abril de dois mil e catorze. _____

_____ **PELOS OUTORGANTES, FOI DITO:** _____

_____ Que, no dia vinte e oito de abril de dois mil e catorze, teve lugar a Assembleia Geral da Associação sua representada, de que foi lavrada a respetiva Ata número nove, tendo sido deliberado por unanimidade dos presentes alterar os estatutos da dita associação concretamente quanto aos seguintes artigos: _____

_____ **ARTIGO 1.º** _____

_____ A Associação Portuguesa de Museologia (APOM), designada

João Maia
Rodrigues

N O T Á R I O

Livro 5-P

Fls. 116

7/7

2
P\$

abreviadamente por APOM, com sede em Lisboa, no Museu da Farmácia,
Rua Marechal Saldanha, n.º 1 – 1249 – 069, freguesia da Misericórdia,
concelho de Lisboa, tem por finalidade: _____

_____ a) mantém-se; _____

_____ b) Mantém-se; _____

_____ c) Mantém-se. _____

ARTIGO 14º. _____

_____ De alíneas a) a h) mantém-se; _____

_____ i) Aprovar o Regulamento Interno da Associação. _____

ARTIGO 26º _____

_____ A Associação atribuirá Prémios a individualidades, a instituições e a
atividades museológicas. As categorias dos Prémios são definidas no
Regulamento Interno. _____

ARTIGO 27º _____

_____ Os casos omissos constarão de Regulamento Interno a aprovar
pela Assembleia Geral. _____

ARQUIVO: _____

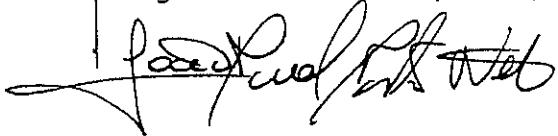
_____ a) Documento complementar referente aos estatutos completos
da associação já com as alterações tituladas pela presente escritura. _____

_____ b) Ata número cinco supra mencionada; _____

_____ c) Ata número oito supra mencionada; _____

_____ d) Ata número nove supra mencionada; _____

_____ **ESTA ESCRITURA** foi lida e explicado o seu conteúdo aos
outorgantes e conferida fé pública por delegação do Estado português.



[Handwritten signature]

Ata da Assembleia Geral

O Notário,

João Carlos Costa de Melo R.L.

Conta registada sob o nº. FAC.1/465/001/2014

[Handwritten signature]

[Large handwritten flourish or signature]

Handwritten notes and signatures at the top right of the page, including a large signature and the text: Livro n.º 572 Fls. 113, Doc. n.º 174 Fls. 612.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO
DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, E
QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA EM SEIS DE MAIO
DE DOIS MIL E CATORZE: _____

ESTATUTOS

DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MUSEOLOGIA

(APOM)

CAPÍTULO I

DA ORIGEM E DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

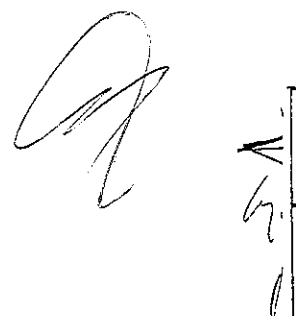
Art.º 1º - A Associação Portuguesa de Museologia (APOM), designada abreviadamente por APOM, com sede em Lisboa, no Museu da Farmácia, rua Marechal Saldanha, n.º 1 - 1249 - 069 Lisboa, tem por finalidade:

- a) Agrupar os profissionais de museologia ou instituições equiparadas a museus segundo os critérios estabelecidos pelo ICOM, no seu Estatuto;
- b) Promover o conhecimento da Museologia e dos domínios científicos e técnicos que a informam, nomeadamente através de reuniões e visitas de estudo, conferências, exposições e publicações;
- c) Realçar a importância do papel desempenhado pelos museus e pela profissão museológica em cada comunidade e entre povos e culturas.

Art.º 2º - A Associação poderá criar delegações ou nomear representantes em qualquer parte do País, de acordo com regulamento interno, aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS



Art.º 3º - Além das indicadas na alínea a) do art.º 1º, podem ser admitidas como sócios pessoas qualificadas, interessadas nos diversos problemas da museologia, no limite de 10% dos efectivos.

Art.º 4º - Os sócios terão as seguintes categorias:

- a) Efectivos – todos os abrangidos pelos artigos 1º e 3º;
- b) Correspondentes – os que residam fora do País;
- c) Institucionais – museus ou instituições equiparadas segundo os critérios do ICOM, instituições a que pertencem ou de que devem depender os museus, e outras instituições que dediquem a sua actividade a uma ou várias das funções do museu, na qualidade de beneméritos;
- d) Honorários – os que mereçam distinção especial por serviços prestados à museologia.

Art.º 5º - A admissão de sócio efectivo, correspondente e institucional depende de aprovação da Direcção, mediante proposta assinada pelo candidato e por um sócio proponente, no gozo dos seus direitos, devendo ser paga uma jóia de inscrição, cujo montante é fixado em Assembleia Geral.

Art.º 6º - O título de sócio honorário será conferido pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de qualquer sócio, no gozo dos seus direitos.

Art.º 7º - Deveres e direitos dos sócios

1 – São deveres de todos os sócios:

- a) Respeitar em todos os seus aspectos os princípios estabelecidos neste Estatuto;
- b) Pagar durante o primeiro trimestre, de cada ano, as quotas fixadas em Assembleia Geral.

2 – São direitos do sócio efectivo:

153

Livro n.º 5-2 Fls. 115
Doc. n.º 134 Fls. 413

[Handwritten signatures and initials]

- a) Participar das reuniões de estudo, exposições, conferências e demais manifestações culturais da Associação;
- b) Eleger e ser eleito para o desempenho de cargos nos órgãos sociais da Associação;
- c) Propor, discutir e votar em Assembleia Geral.

3 – São direitos dos sócios correspondentes, institucionais e honorários:

- a) Todos os direitos dos sócios efectivos, excepto serem eleitos para o desempenho de cargos nos órgãos sociais da Associação.

Art.º 8º - Perde a qualidade de sócio aquele que:

- a) Requeira a sua demissão;
- b) Deixe injustificadamente, durante dois anos, de pagar as suas quotas.
- único – serão considerados justificados motivos tais como a doença prolongada e a ausência temporária do País.
- c) Prejudique moral ou materialmente a Associação.

Art.º 9º - Das exclusões ou eliminações, nos termos das alíneas b) e c) do art.º 8º, cabe recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

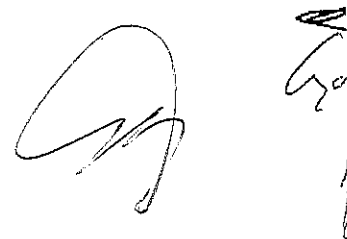
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art.º 10º - São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal
- d) O Conselho Consultivo

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL



Art.º 11º - A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos, correspondentes e institucionais, representados estes por um só delegado.

- único – Os sócios correspondentes, honorários e institucionais estão sujeitos ao disposto do número 1 da alínea c) do art.º 7º.

Art.º 12º - Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela respectiva mesa, composta de Presidente, 1º e 2º secretários, havendo também um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nos seus impedimentos;

- único – Na falta do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá à abertura o 1º secretário, que proporá à Assembleia um sócio para dirigir os trabalhos.

Art.º 13º - Compete especialmente ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Dar posse aos Corpos Gerentes.

Art.º 14º - Compete à Assembleia:

- a) Deliberar sobre todas as propostas e assuntos que forem submetidos à sua apreciação, de harmonia com os Estatutos e Regulamentos;
- b) Eleger os Corpos Gerentes e mais cargos de eleição e substituí-los, quando haja motivo para tal;
- c) Discutir e votar anualmente os relatórios e contas da Gerência, os pareceres do Conselho Fiscal, bem como os planos de actividade e os orçamentos propostos pela Direcção;
- d) Fixar as importâncias da jóia de inscrição e das quotas;
- e) Pronunciar-se acerca da nomeação de sócios honorários;
- f) Julgar dos desacordos entre os sócios e os Corpos Gerentes, apreciando e deliberando sobre os recursos a que se refere o art.º 9º;

5
7
/

Doc. n.º 174 Fls. 614
51
34

- h) Resolver sobre os casos omissos.
- i) Aprovar o Regulamento Interno da Associação.

Art.º 15º - A Assembleia Geral reúne anualmente em sessão ordinária, funcionando em primeira convocação com a maioria dos sócios existentes e, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de sócios presentes.

- único – A convocação da Assembleia Geral será feita por escrito, com o mínimo de quinze dias de antecedência.

Art.º 16º - Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne:

- a) Por determinação do Presidente da Mesa;
- b) A pedido de qualquer dos Corpos Gerentes;
- c) A requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente e assinado por vinte sócios, os quais deverão assistir, na sua maioria, à reunião.

CAPÍTULO V

DA DIRECÇÃO

Art.º 17º - A Direcção compõe-se de sete membros, a saber:

1 Presidente

1 Vice-Presidente

1 Secretário

1 Tesoureiro

3 Vogais

- único – Um dos Vogais é proposto de entre os seus membros, pelo Conselho Consultivo

Art.º 18º - Incumbe à Direcção:

- a) Representar a Associação em todos os seus actos;


S-2-115
Doc. n.º 179 Fls. 414
7.1.11

- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir os sócios efectivos, correspondentes e institucionais referidos no art.º 4º e propor à Assembleia Geral a eleição dos sócios honorários, previstos no mesmo artigo;
- d) Eliminar os sócios a que se refere o art.º 8º;
- e) Organizar as reuniões de estudo, exposições, conferências e demais actividades previstas neste Estatuto;
- f) Contratar e dispensar os empregados da Associação;
- g) Propor à Assembleia Geral, quando entender conveniente, a criação de delegações ou de representantes nos termos do art.º 2º;
- h) Apresentar, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, bem como o plano de actividades e orçamento proposto;
- i) De um modo geral, tomar todas as iniciativas tendentes à conservação dos fins indicados no art.º 1º.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art.º 19º - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e por dois Vogais com as funções, respectivamente, de Secretário e Relator.

Art.º 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar todas as contas e o relatório da Direcção, dando, por escrito, os respectivos pareceres que serão apresentados na Assembleia Geral;
- b) Examinar sempre que o julgue conveniente toda a escrita da Associação, participando ao Presidente da Assembleia Geral qualquer irregularidade verificada;

3

Livro n.º 5-2 Fis. 115
Doc. n.º 125 415

48
6/11/16
R.F.

- c) Assistir, no todo ou em parte, às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente ou quando for para isso convidado.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art.º 21º - O Conselho Consultivo é constituído por todos os sócios que tenham sido conservadores ou directores de museus, já aposentados; por todos os que tenham exercido funções de presidentes da Direcção ou da Assembleia Geral da APOM; por um representante das Delegações existentes; e ainda por todos aqueles que forem convidados pela Direcção, tendo em conta o seu mérito e experiência.

Art.º 22º

1 – Compete ao Conselho Consultivo dar parecer sobre:

- a) o plano geral e os planos regionais da actividade da APOM;
- b) a aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis;
- c) os problemas que forem expressamente apresentados pela Direcção.

2 – Os pareceres do Conselho Consultivo não são vinculativos.

3 – O Conselho Consultivo designará o seu delegado à Direcção e terá reuniões ordinárias para tratar dos assuntos acima designados e reuniões extraordinárias por iniciativa de um quarto dos seus membros.

CAPÍTULO VIII

DOS FUNDOS SOCIAIS

Art.º 23º - Constituem receita da Associação:

- a) As jóias de inscrição e as quotas dos sócios;
- b) Os donativos eventuais;
- c) Os subsídios de quaisquer entidades;



- d) A venda de publicações;
- e) A prestação remunerada de serviços especializados. Outras receitas.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art.º 24º - A Associação dissolver-se-á se a Assembleia Geral, mediante o voto de dois terços dos sócios efectivos, reconhecer a impossibilidade de realizar os fins expressos no art.º 1º.

- único – No caso de dissolução, os bens da Associação terão o destino que for resolvido em Assembleia Geral.

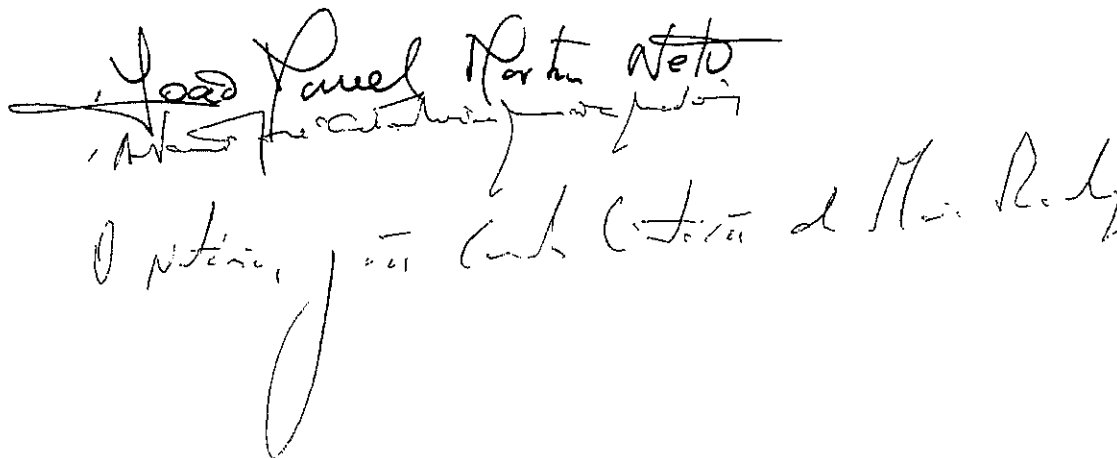
CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 25º - O mandato dos corpos gerentes é de três anos, a contar da data da Assembleia Geral em que foram eleitos.

Art.º 26º - A Associação atribuirá Prémios a individualidades, a instituições e a atividades museológicas. As categorias dos Prémios são definidas no Regulamento Interno.

Art.º 27 - Os casos omissos constarão de Regulamento Interno a aprovar pela Assembleia Geral.



João Paulo Martin Neto
O Presidente, Carlos António de M. R. L.